

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
26ª Sessão Ordinária de
22/08/2023
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 77 - L

DATA DA ENTRADA: 28 de julho de 2023

AUTOR: Cláudia Rita Duarte Pedroso

ASSUNTO: Inserir o "Dia de Santa Rita de Cássia" no
Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística
de São Roque.

APROVADO EM: 29/08/23, 27ª Sessão Ordinária, por unanimidade

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

OBS: maioria simples, única discussão e votação nominal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 77/2023-L, DE 28 DE JULHO DE 2023, DE AUTORIA DA VEREADORA CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO

Excelências, nesse documento trago a motivação e importância – o reconhecimento da raiz popular e o respeito à matriz social – de inserirmos no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o “Dia de Santa Rita de Cássia”.

Primeiramente, a função do Calendário Oficial é padronizar e organizar os eventos de nossa cidade, e, principalmente, trazer o reconhecimento, por meio da oficialização, de eventos e celebrações dos nossos munícipes, instituindo-os ao espírito conceutivo desta cidade.

E, assim, a presente propositura busca tal oficialização à comemoração do dia 22 de maio – dia de Santa Rita de Cássia. Data tradicional na Vila Aguiar, na qual há uma capela em louvor a Santa Rita: ponto de encontro de todos moradores da vila durante o mês de maio, em homenagem à santa.

Mas antes de nos especificarmos à comemoração local, apresento-lhes a história de Santa Rita, como forma de entendermos a origem da fé local.

Margarida Lotti, apelidada pelo diminuído de seu nome, “Rita”, nasceu em Roccaporena, pequena cidade no interior da Itália, em 1381; em uma época de muitas brigas entre famílias e disputas territoriais de grupos.

Desde pequena, já demonstrava grande amor pelo cristianismo, especialmente pela Sagrada Família, o que a fez casar-se e constituir uma família. Aliás, seu casamento já se considera um de seus milagres. Em uma época de forte divisão entre castas e formada por casamentos arranjados pelo viés patrimonial, Rita, que era de uma família humilde de camponeses, apaixonou-se por um homem de linhagem rica e poderosa. Após pedir a intercessão de Jesus, a Santa conseguiu o matrimônio com o amado.

No casamento, teve de enfrentar a violência. Seu marido, sempre envolvido nos conflitos brutais que marcavam a região onde morava, trazia para seu lar as agressões e estupidez das ruas.

Ponto que merece um parêntese em sua história: infelizmente essa situação vivida por Rita, é a realidade de milhares de famílias em nosso país. A violência doméstica é epidêmica em nossa sociedade – no Brasil, uma mulher é vítima de violência a cada quatro horas¹

¹No Brasil uma mulher é vítima de violência cada quatro horas. Agência Brasil, 2023. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>>. Acessado na data de 01/08/2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

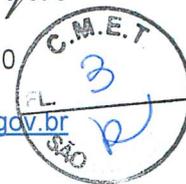


Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Dessa forma, muitas mulheres se identificam; vem seu reflexo na história de Santa Rita, e, logo, buscam os passos e inspiram-se na coragem da santa pela busca da paz no lar.

Já aponto que esse é um dos motivos da popularidade e conseqüente importância do reconhecimento do dia de Santa Rita em nossa sociedade.

Adiante, retornando à origem da santa, às dificuldades de seu matrimônio, mais uma vez esta buscou a fé. Após pedir intercessão divina, Rita conseguiu converter seu marido, o qual mudou seus hábitos de forma abrupta. Uma mudança tão visível, por sinal, que outras pessoas perguntavam à Santa “o que havia acontecido com seu marido”, “por que ele está estava tão mudado”.

A harmonia reinou no lar de Santa Rita por anos. Contudo, embora o caráter violento tenha deixado o seu marido, a violência das ruas e o passado dele ainda se mantinham. Assim, certo dia, por um acerto de contas do passado, ele foi assassinado.

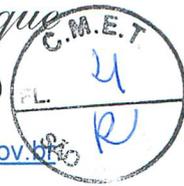
Rita perdoou o assassino do marido, mas seus filhos, por pressão da família do pai, buscavam vingança. Fato que fez a santa enviá-los a um convento distante, em uma atitude desesperada para evitar mais derramamento de sangue.

Todavia, no convento, as freiras tratavam de leprosos, o que fez os filhos de Rita contraírem a doença, vindos, posteriormente, a morrerem em decorrência da enfermidade.

Sem o marido e os filhos, Rita se viu sozinha no mundo, porém não reduziu um milímetro de sua fé; pelo contrário – uniu-se ainda mais em Jesus Cristo. Rita entrou para um convento na cidade de Cassia. Sua vida, que já tinha tantos contornos de fé, ganhou silhuetas ainda mais intensas de amor ao próximo.

Como noviça, suas marcas foram obras de caridade, visita a idosos, cuidado com os enfermos, assistência aos pobres e sua perseverança. Certa vez, uma superior pediu que Rita regasse um tronco seco por anos como forma de testar sua fé; sua obediência foi premiada por Deus, pois do tronco nasceu uma videira – que, aliás, dá uvas até os dias de hoje.

A história de Santa Rita é muito rica, mesmo buscando não se alongar na presente Exposição de Motivos, salta-se a necessidade de evocar o motivo dela ser considerada a santa das rosas: Quando enferma, próxima a falecer, Rita pediu que sua prima buscasse dois figos e uma rosa do jardim de sua casa paterna. Era inverno, era impossível existir frutas e flores, mas a moça decidiu ir para não desagradar a prima, achando que esta estava delirando. Porém, ao chegar ao local, havia exatamente dois figos e uma rosa no jardim.



Quando Santa Rita faleceu, em 22 de maio de maio de 1447, uma fragrância suave e cheirosa de rosas tomou todo o convento. O corpo da santa está exposto até os dias atuais em Cassia, na Itália, e ainda reverbera o aroma de rosas.

Santa Rita operou milagres enquanto viveu e após a sua morte. Assim, milhares de pessoas em torno do mundo são devotos da santa e homenageiam-na todo 22 de maio – como acontece há anos em nossa cidade, na Vila Aguiar.

A vila, nos dias que antecedem a data do dia 22, elabora uma linda festa em homenagem a santa: barras com comidas, brinquedos e *shows* marcam o espaço. E, obviamente, as liturgias de fé: missas e a procissão em louvor à Santa Rita.

O evento, ano a ano, fortalece a tradição local, uni a coletividade e difunde os preceitos deixados por Santa Rita às pessoas: fé, caridade, bondade, perseverança, amor.

Razões essas que regam a importância desta propositura. Esse Projeto consubstancia na nossa sociedade a história de fé de Santa Rita, o respeito da devoção de uma comunidade, o reconhecimento de uma tradição. Pontos que, além de motivarem a apresentação desse Projeto, favorecem nossos votos em norte de aprovação.

Isso posto, CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO, por intermédio do Protocolo Nº CETSRS 28/07/2023 – 10:21 11838/2023, de 28 de julho de 2023, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Fontes:

No Brasil uma mulher é vítima de violência cada quatro horas. **Agência Brasil**, 07/03/2023. Disponível em <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-03/no-brasil-uma-mulher-e-vitima-de-violencia-cada-quatro-horas>>. Acessado na data de 01/08/2023.

Saintritashrine. Disponível em <<https://www.saintritashrine.org>>. Acessado na data de 01/08/2023.

Santa Rita de Cássia, Religiosa Agostiniana. **Vatican News**. Disponível em <<https://www.vaticannews.va/pt/santo-do-dia/05/22/s--rita-de-cassia--religiosa-agostiniana.html>>. Acessado na data de 01/08/2023.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 77/2023-L

De 28 de julho de 2023.

Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente na data de 22 de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 28 de julho de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
(DRA. CLÁUDIA PEDROSO)
Vereadora



PARECER 205/2023

Parecer ao Projeto de Lei n.º 77/2023, de 28 de julho de 2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, o *Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia de Santa Rita de Cássia"*

O Projeto de Lei nº 77, de 28 de julho de 2023, de autoria da Nobre Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, visa inserir no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque o "Dia de Santa Rita de Cássia", a ser comemorado anualmente na data de 22 de maio.

É o relatório.

No que tange à matéria, o projeto em comento é compatível com a Constituição Federal, pois trata de assunto de interesse local (Calendário Municipal), estando em conformidade com o art. 30, I, da Carta Constitucional:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Em análise verifica-se também que não há na propositura qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo, tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º da Carta Magna.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Quanto à questão da constitucionalidade formal (iniciativa), também não se identifica vício.

Mencionada prerrogativa também encontra guarida no artigo 60 da Lei Orgânica do Município de São Roque, o qual assim dispõe:

“Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município:

Os dispositivos que instituem as datas comemorativas não padecem de inconstitucionalidade. Trata-se de matéria abrangida pela competência da Câmara Municipal, como se verifica do seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo:

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei Municipal nº 5.517, de 25 de fevereiro de 2014, que institui no Município de Catanduva o dia do pastor evangélico e inclui a data no calendário oficial de eventos municipais. Mera criação de data comemorativa é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores. Lei que não impõe, nesse particular, qualquer aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem religiosa específica ou seu representante. Inclusão da data comemorativa no calendário oficial de eventos do município, contudo, afronta as Constituições Estadual e Federal. Expressão normativa que abre a possibilidade de realização de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



*evento religioso custeado pelo Poder Público.
Parcialidade estatal indevida.*

*Ofensa ao princípio da laicidade do Estado. Precedente.
Pedido parcialmente procedente. Inconstitucionalidade
da expressão "de Eventos do Município" contida no
artigo 1º.*

Voto [...]

*A simples introdução da mencionada data no
calendário municipal não representa infringência ao
artigo 144 da Constituição Estadual c. c. artigo 19, I3,
da Constituição Federal, pois não impõe qualquer
aliança oficial entre o ente federativo e uma ordem
religiosa específica ou seu representante. A inovação
legislativa poderá servir de amparo para que cidadãos
ou entidades privadas comemorem a data inserida no
calendário municipal, sem que haja desrespeito, nesse
ponto, aos parâmetros constitucionais.*

*Importante destacar a diferença entre a norma ora
examinada e aquela apreciada por este Órgão Especial
por ocasião do julgamento da ADI nº 2178941-
16.2015.8.26.00004, em que se decidiu pela declaração
de inconstitucionalidade, diante da ingerência do Poder
Legislativo na atribuição do Executivo para a prática de
atos de gestão e organização administrativa,
precisamente em razão da criação: (i) de medidas
específicas para que "Semana Municipal de Cultura
Evangélica" de Cananéia pudesse ser concretizada e (ii)
de obrigatoriedade do Executivo, por meio de
expressões de caráter autorizativo, de celebrar*

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



convênios e participar – diretamente, ou por meio de suas diretorias do evento em questão.

No caso dos autos, contudo, constata-se inconstitucionalidade material quanto à inclusão da data religiosa no calendário oficial de eventos do Município de Catanduva. Com efeito, cuida-se de expressão normativa que abre a possibilidade de promoção e custeamento de evento religioso pelo Poder Público, tanto que o artigo 2º da norma prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotação orçamentária vigente, suplementada se necessário. (ADI nº 2241247-21.2015.8.26.0000. Rel. Desemb. Márcio Bartoli, j. em 02 de março de 2016. grifei.)

Pelo exposto, o Projeto de Lei nº 77/2023 está apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pelas Comissões Permanentes de “Constituição, Justiça e Redação” e “Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente”.

No que tange ao mérito, cabe a conveniência e oportunidade aos Ilustres Vereadores.

É o parecer,

São Roque, 23 de agosto de 2023.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 168 – 24/08/2023

Projeto de Lei Nº 77/2023-L, 28/07/2023, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso.

Relatora: Vereador Paulo Rogério Noggerini Junior.

O presente Projeto de Lei "Insero, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia de Santa Rita de Cássia"".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, NÃO CONTRARIA as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
RELATORA CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer da Relatora em sua totalidade.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
PRESIDENTE CPCJR

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE CPCJR

MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
MEMBRO CPCJR

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
MEMBRO CPCJR



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasaoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 168/2023 ao Projeto de Lei Nº 77/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 77/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia de Santa Rita de Cássia"

Assinante	Data
GUILHERME ARAUJO NUNES 399.697.778-66	25/08/2023 11:26:18
WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 458.903.098-54	25/08/2023 11:27:05
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	25/08/2023 11:27:11

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº 66 – 24/08/2023

Projeto de Lei Nº 77/2023-L, 28/07/2023, de autoria do Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso.

RELATOR: Vereador Diego Gouveia da Costa.

O presente Projeto de Lei "Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia de Santa Rita de Cássia"".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer FAVORÁVEL.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que *inexistem óbices* quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2023.

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
RELATOR CPECLTMA

A Comissão Permanente de Educação, Cultura, Lazer, Turismo e Meio Ambiente aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

PAULO ROGÉRIO NOGGERINI JUNIOR
PRESIDENTE CPECLTMA

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
VICE-PRESIDENTE CPECLTMA

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPECLTMA

CLÁUDIA RITA DUARTE PEDROSO
MEMBRO CPECLTMA



Câmara Municipal de São Roque

www.camarasoroque.sp.gov.br



Lista de Assinaturas Digitais relacionadas ao Documento

Documento: Parecer Nº 66/2023 ao Projeto de Lei Nº 77/2023

Assunto: Parecer ao Projeto de Lei Nº 77/2023 - Insere, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia de Santa Rita de Cássia"

Assinante	Data
PAULO ROGERIO NOGGERINI JUNIOR 487.155.598-40	25/08/2023 11:18:06
ANTONIO JOSE ALVES MIRANDA 087.500.255-20	25/08/2023 11:18:40
JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14	25/08/2023 11:18:51



**27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 53/2023-L

I – Expediente (Art. 159 do R.I.):

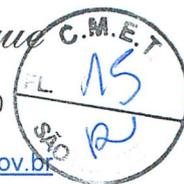
1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 22/08/2023;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. **Moções de Congratulações Nºs 243, 244, 274/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador William da Silva Albuquerque;
2. Vereador Antonio José Alves Miranda;
3. Vereador Cláudia Rita Duarte Pedroso;
4. Vereador Clóvis Antonio Ocuma;
5. Vereador Diego Gouveia da Costa;
6. Vereador Guilherme Araújo Nunes;
7. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
8. Vereador José Alexandre Pierroni Dias.

III – Ordem do Dia:

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 26/2023-L**, de 23/06/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Regulamenta o uso de veículos oficiais da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque” e **Emendas**;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 77/2023-L**, de 28/07/2023, de autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o ‘Dia de Santa Rita de Cássia’”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81/2023-L**, de 08/08/2023, de autoria do Vereador Thiago Vieira Nunes, que “Insera, no Calendário Oficial de Eventos, o Aniversário da Fundação do Distrito de São João Novo”;
4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Resolução nº 29/2023-L**, de 22/08/2023, de autoria da Mesa Diretora, que “Disciplina o uso de drone adquirido através de processo licitatório pela Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque”;
5. Segunda Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 04-E**, de 14/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação de débitos relativos a elas” e **Emendas**;
6. Primeira Discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 43-E**, de 09/08/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 13.420,02 (treze mil,



quatrocentos e vinte reais e dois centavos)".

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Julio Antonio Mariano;
2. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
3. Vereador Newton Dias Bastos;
4. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
5. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
6. Vereador Rogério Jean da Silva; e
7. Vereador Thiago Vieira Nunes.

V – Tribuna Livre (art. 290):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 28 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 30/08/2023 10:24:02



Projeto de Lei Nº 77/2023 - Legislativo

Assunto: Inserir, no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, o "Dia de Santa Rita de Cássia"

Sessão: 27ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 29/08/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 14

Contra: 0

Branco: 0

Ausente: 0

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



PROJETO DE LEI Nº 77/2023-L, DE 28/07/2023 AUTÓGRAFO Nº 5.732/2023, DE 30/08/2023 LEI Nº

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso - PODEMOS)

Inserir o "Dia de Santa Rita de Cássia" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o "Dia de Santa Rita de Cássia" no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente na data de 22 de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária, de 29 de agosto de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES
1º Vice-Presidente

NEWTON DIAS BASTOS
2º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA
1º Secretário

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA
2º Secretário



Protocolo 23.591/2023



Situação em 05/10/2023 11:36: Em tramitação interna | Código nº 914.516.934.181.846.129



Coordenadoria Legislativa - Câmara Municipal
(via WEB)

Para

DJ - Departament...

DA-RECP - Recepção e Protocolo, DJ - Departamento Jurídico

Em 30/08/2023 às 14:56

Autógrafo

Número: 5732

Ano: 2023

Vereador: Luciano Do Espírito Santo - CMSR Luciano Do Espírito Santo - DTL Cláudia Rita Duarte Pedroso - GBDRCP

Paulo Lange Takano
Oficial Legislativo

[AUT_5732_2023.pdf](#) (283,54 KB)

11 downloads

A revisar

Transparência — Quem já visualizou

Consulta externa por código		25/09/2023 às 17:22
MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO - Prefeito	GP	22/09/2023 às 11:24
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ » DLE	22/09/2023 às 09:13
João Augusto Gardini Martins - Chefe de Divisão Judicial	GP » GP-ASSTEC	14/09/2023 às 09:33
Yan Sampaio - Assessor Consultor	DJ	14/09/2023 às 09:28
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR » DTL	05/09/2023 às 16:47
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ » DLE	31/08/2023 às 10:48
Leticia Carvalho de Lima - Assistente de Comissões	CMSR » DTL	31/08/2023 às 10:14
Marta Galoni da Silva Mota - Chefe de Divisão	DJ	31/08/2023 às 10:04
Luciano Do Espírito Santo - Coordenador Legislativo	CMSR	30/08/2023 às 16:44
Letícia de Souza Quirino Pereira - Auxiliar de escritório	DJ	30/08/2023 às 15:24
Paulo Lange Takano - Oficial Legislativo	CMSR » DTL	30/08/2023 às 14:56

**Despacho 1-
23.591/2023**

31/08/2023 às 10:05

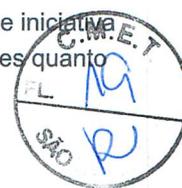
Encaminhado

**DJ**Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão***DJ**A/C Vinicius José
Camargo Piccirillo -
Assessor Jurídico

À Assessoria Jurídica

Considerando que o presente protocolo se trata de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, encaminho para conhecimento e considerações quanto à sua sanção.

Atenciosamente.

**Despacho 2-
23.591/2023**

31/08/2023 às 10:16

Respondido

**CMSR » DTL**Leticia Carvalho de
Lima - *Assistente de
Comissões*

Bom dia,

Segue o arquivo Word do autografo anteriormente enviado.

[00057322023.doc](#) (261,00 KB)

1 download

A revisar

**DJ****Despacho 3-
23.591/2023**

14/09/2023 às 09:30

Encaminhado

**DJ**Yan Sampaio -
Assessor Consultor

Ao Gabinete do Prefeito,

Comunico que aportou nesta Assessoria Jurídica o autógrafo nº 77/2023.

Conforme o art. 86, c.c art. 62 da Lei Orgânica do Município de São Roque, compete ao Prefeito sancionar o projeto de lei que dele aquiescer.

Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário a esta Lei ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do seu recebimento, e comunicará os motivos do veto, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara Municipal.

Da análise quanto a competência e o mérito do Projeto de Lei nº 5732/2023-L, não encontramos óbices a sua sanção, por resguardar, no todo, a constitucionalidade e o interesse público.



Neste sentido, opino favoravelmente a sanção integral do projeto.



Este documento foi assinado digitalmente.

14/09/2023 às 09:30

DJ - Yan S. assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **YAN SAMPAIO** CPF 008.XXX.XXX-06 conforme [MP nº 2.200/2001](#)

[Verificar](#) [Co-assinar](#)

Enviado via e-mail em 14/09/2023 às 09:30

**Despacho 4-
23.591/2023**

Autorizado

22/09/2023 às 09:01

Encaminhado



GP » **GP-
ASSTEC**

João Augusto
Gardini Martins -
Chefe de Divisão
Judicial



DJ » **DLE**

**Despacho 5-
23.591/2023**

Ao Gabinete do Prefeito

Considerando a autorização supra, encaminho a lei anexa para assinatura do Excelentíssimo Prefeito.

22/09/2023 às 10:04

Encaminhado



DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - Chefe
de Divisão

Este documento foi assinado digitalmente.



GP

[Lei_5708.pdf](#) (285,73 KB)

0 downloads

A revisar

22/09/2023 às 10:04

DJ » DLE • **Marta Galoni da Silva Mota** solicitou a assinatura de **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** em Despacho 5- 23.591/2023

assinado

22/09/2023 às 11:25

GP - **MARCOS A.** assinou digitalmente [Assinatura 1Doc] com o certificado **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO** CPF 144.XXX.XXX-59 conforme [MP nº](#)

2.200/2001

[Verificar](#) [Co-assinar](#)**Despacho 6-
23.591/2023**

22/09/2023 às 11:26

[Encaminhado](#)**GP**

MARCOS
AUGUSTO ISSA
HENRIQUES DE
ARAUJO - *Prefeito*

DJ » **DLE**

O presente conta com a sanção deste Chefe do Executivo.
Ao DLE para providências.

**Despacho 7-
23.591/2023**

22/09/2023 às 12:17

[Respondido](#)DJ » **DLE**

Marta Galoni da
Silva Mota - *Chefe
de Divisão*

Prezados,
Comunico a sanção do Projeto de Lei 77/2023 - L, autógrafo 5732.
Segue lei anexa.

[Lei_5708.pdf](#) (322,87 KB)

1 download

A revisar

CMSR » **DTL**

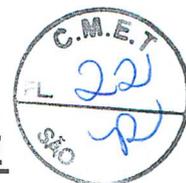
Situação atual: Em tramitação interna

[« Voltar - Central de Atendimento](#)



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –



LEI 5.708

De 22 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 77/2023 - L

De 28 de julho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.732 de 30/08/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso -
PODEMOS)

**Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de São
Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística
de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário
Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado
anualmente na data de 22 de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei
correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se
necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2023

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 22 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7003-E40F-8D84-4896

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 22/09/2023 11:25:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/7003-E40F-8D84-4896>



Municipal nº 3.577, de 25/02/2011.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023

LEI 5.708

De 22 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI Nº 77/2023 - L

De 28 de julho de 2023

AUTÓGRAFO Nº 5.732 de 30/08/2023

(De autoria da Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedrosa - **PODEMOS**)

Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Inserir o “Dia de Santa Rita de Cássia” no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque, a ser comemorado anualmente na data de 22 de maio.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 22/09/2023

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 22 de setembro de 2023, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 27ª Sessão Ordinária de 29/08/2023

LEI COMPLEMENTAR

Lei Complementar n.º 128

De 22 de setembro de 2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2023-E,

De 14 de agosto de 2023

AUTÓGRAFO N.º 5734 de 30/08/2023

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a regularização de edificações e a quitação

de débitos relativos a elas.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica autorizada a regularização de edificações, independentemente das infrações à legislação edilícia, concluídas até 22 de setembro de 2022 e situadas em qualquer zona de uso, desde que tenham condições mínimas de estabilidade, habitabilidade, salubridade, higiene, segurança de uso e atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Considera-se edificação concluída aquela que tenha condições de habitabilidade, contendo, no mínimo, paredes erguidas e a cobertura executada na data referida no caput deste artigo, observando-se, também, as definições do artigo 2º da Lei Complementar nº 41, de 22 de novembro de 2006, no que for necessário.

§ 2º A Prefeitura poderá exigir obras de adequação para garantir a acessibilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o respeito ao direito de vizinhança, que caso não sejam atendidas, culminarão na impossibilidade de regularização.

§ 3º Para a execução das obras referidas no § 2º deste artigo será concedido prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Caso as edificações possuam tanques de armazenamento de produtos químicos, inflamáveis e/ou explosivos nos estados sólidos, líquidos ou gasosos, a regularização abrangerá somente a edificação. A regularização desses equipamentos dependerá de pedidos subordinados ao atendimento da legislação específica e respectivas normas técnicas, por ocasião do pedido do Alvará de Funcionamento de Equipamentos, todas elas condicionadas à aprovação do Corpo de Bombeiros.

§ 5º Para a regularização de edificações de que trata esta Lei não serão consideradas as restrições de uso e atividades, bem como a limitação da área construída máxima computável e total.

§ 6º A regularização de que trata esta Lei fica condicionada ao pagamento da taxa de regularização que corresponde a 30% do resultado do cálculo da outorga onerosa do art. 43 da Lei Complementar nº 39 de 08 de novembro de 2006, sobre a respectiva área excedente ao que seja regularizável na respectiva legislação.

Art. 2º O interessado deverá protocolar, através do sistema de protocolo digital do Município, o pedido de concessão de anistia impreterivelmente até o dia 31 de dezembro de 2023

§ 1º O pedido deverá ser instruído com os documentos